



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVIII Nº 118

Brasília, sexta-feira, 3 de julho de 2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Leonardo Prudente (DEM)
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PR)
Suplente: Eurides Brito (PMDB)
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSL)
Suplente: Rogério Ulysses (PSB)
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Brunelli (DEM)
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Ulysses	Ayilton Gomes
Vice-Presidente: Raad Massouh	Brunelli
Rôney Nemer	Wilson Lima
Chico Leite	Cabo Patrício
Doutor Charles	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Vice-Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Paulo Tadeu	Chico Leite
Brunelli	Geraldo Naves
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Tadeu	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	Bispo Renato
Ayilton Gomes	Cláudio Abrantes
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Wilson Lima	Eurides Brito
Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
Raad Massouh	Geraldo Naves
Cristiano Araújo	Doutor Charles

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
Geraldo Naves	Brunelli
Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
Vice-Presidente: Brunelli	Geraldo Naves
Benício Tavares	Bispo Renato
Cabo Patrício	Érika Kokay
Jaqueline Roriz	Milton Barbosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Charles	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Cabo Patrício	Érika Kokay
Benedito Domingos	Cláudio Abrantes
Eurides Brito	Wilson Lima
Reguffe	

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Ayilton Gomes	Raimundo Ribeiro
Vice-Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Benício Tavares	Eurides Brito
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Cláudio Abrantes	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Geraldo Naves	Raad Massouh
Cláudio Abrantes	Ayilton Gomes
Rôney Nemer	Benício Tavares
Érika Kokay	Cabo Patrício

Aviso: Esta edição acompanha suplemento
Atas Sucintas

Sumário

Redações Finais	1
Mesa Diretora	14
Atos Administrativos	15
Decisões TCDF	15
Fascal	16
Funcal	16
Extratos de Contrato	17
Licitações	17

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 2009
REDAÇÃO FINAL

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 21.341.614,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional no valor de R\$ 21.341.614,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais), sendo:

I – crédito suplementar no valor de R\$ 17.741.614,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme anexos I, II e III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

ANEXO 1
R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO 1189 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVINDO

UNIDADE 31111 REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CULÁBINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/UNIDADE/TÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1348		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000
ATIVIDADES									
13 392	1389 3897	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							150.000
13 392	1389 3897 8232	(EP) APOIO AO FESTIVAL DE MÚSICA, CULTURA E ARTES DE CULÁBINA	9						
				F	J	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***). Conservação de Parâmetros
(EP) Emenda Parlamentares ao PLDA (EPF) Emenda Parlamentares ao Projeto de LDO

ANEXO 1
R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO 1680 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16181 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/UNIDADE/TÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1349		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							40000
ATIVIDADES									
13 392	1389 3897	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							25.000
13 392	1389 3897 8291	(EP) APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO RAÍZES AFRICANAS DESENVOLVIDO PELA INSTITUTO DE COOPERAÇÃO HUMANO E SOCIAL	99						
				F	J	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - GERAL									25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***). Conservação de Parâmetros
(EP) Emenda Parlamentares ao PLDA (EPF) Emenda Parlamentares ao Projeto de LDO

ANEXO 1
R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO 1780 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/UNIDADE/TÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR							2100000
ATIVIDADES									
08 364	1464 0944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSAS UNIVERSITÁRIAS							1.200.000
08 364	1464 0944 8020	BOLSA UNIVERSITÁRIA	99						
				S	J	90	0	100	
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									2.810.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***). Conservação de Parâmetros
(EP) Emenda Parlamentares ao PLDA (EPF) Emenda Parlamentares ao Projeto de LDO

ANEXO 1
R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORÇÃO 1780 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 17802 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/UNIDADE/TÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1461		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							100000
ATIVIDADES									
08 342	1461 6309	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA CIDADÃNA E INTERGERACIONAL (EP)							300.000
08 342	1461 6309 8660	(EP) INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA MÚSICA DE BANDAS E FANFARRAS	15						
				S	J	90	0	100	
									300.000
1463		QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL							100000
ATIVIDADES									
14 334	1463 6166	COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL							100.000
14 334	1463 6166 8099	(EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E CULTURAL - ABBASBU	99						
				S	J	90	0	100	
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***). Conservação de Parâmetros
(EP) Emenda Parlamentares ao PLDA (EPF) Emenda Parlamentares ao Projeto de LDO



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração : 3966-8963
SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

FASCAL
PLANO DE SAÚDE
CONSULTE AS INSTITUIÇÕES

E PRESTADORES CREDENCIADOS
ACESSE
www.cl.df.gov.br/portal/fascal/informativos

LIGUE:
3348-8506

ANEXO IV R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO À LEI Nº
 ORÇÃO 3500 SECRETARIA DE BEM-ESTAR DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE 3190 FUNDO PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FURCEB
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	O M D	M O D	U S O	F I Z	DOTAÇÃO
143		QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL							3000000
ATIVIDADES									
11 334	143 376	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO DE BEM-ESTAR							3.000,00
11 334	143 376 707	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES DO DISTRITO FEDERAL - FURCEB	99						
									3.000,000
TOTAL - FISCAL									3.000,000
TOTAL - GERAL									3.000,000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emenda Parlamentar no PLOA (EPP) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLOA

ANEXO IV R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO À LEI Nº
 ORÇÃO 4700 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE 4709 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	O M D	M O D	U S O	F I Z	DOTAÇÃO
001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							6310000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
21 843	001 992	RETOURO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							6.150,000
21 843	001 992 001	RETOURO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	99						
									2.550,000
									3.700,000
TOTAL - FISCAL									6.210,000
TOTAL - GERAL									6.210,000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emenda Parlamentar no PLOA (EPP) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLOA

ANEXO V R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO À LEI Nº
 ORÇÃO 2200 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
 UNIDADE 2210 COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CBGAS
 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	O M D	M O D	U S O	F I Z	DOTAÇÃO
420		ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							91614
PROJETOS									
21 753	420 706	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS							91614
21 753	420 706 001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	99						
									91614
TOTAL - INVESTIMENTO									91614
TOTAL - GERAL									91614

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emenda Parlamentar no PLOA (EPP) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLOA

ANEXO VI R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO À LEI Nº
 ORÇÃO 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 UNIDADE 1610 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	O M D	M O D	U S O	F I Z	DOTAÇÃO
130		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							5000
ATIVIDADES									
13 392	130 307	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50,000
13 392	130 307 003	(EP) REALIZAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DO SALÃO FESTIVAL EVENTO PROMOVIDO (UNIBABE)	99						
									50,000
TOTAL - FISCAL									50,000
TOTAL - GERAL									50,000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emenda Parlamentar no PLOA (EPP) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLOA

ANEXO VI R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO À LEI Nº
 ORÇÃO 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE 1810 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S P	O M D	M O D	U S O	F I Z	DOTAÇÃO
014		ESCOLA DE TODOS NÓS							300000
PROJETOS									
12 367	014 373	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							300,000
12 367	014 373 337	(EP) COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES E COLOCAÇÃO DE ALAMBARDO AO SEU REDOR. ESCOLA REFORMADA (R2) 08	99						
									400,000
12 367	014 373 338	(EP) ADAPTAÇÃO DA FISSÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ORN AGUIARINHO E COBERTURA PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS ESCOLA REFORMADA (R2) 1	99						
									400,000
TOTAL - FISCAL									800,000
TOTAL - GERAL									800,000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emenda Parlamentar no PLOA (EPP) Emenda Parlamentar na Prioridade de PLOA

ANEXO VI										85 1,00
ORÇAMENTO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORÇAMENTO										3600
UNIDADE										3630
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PRNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO FUNDAMENTAL							DOTAÇÃO	
3600	TRANSPORTE E SEGURO								270000	
PROJETOS										
36 100	3600 3600	PROJETOS DE ENGENHARIA EM BARRIADAS DO DF							120.000	
36 100	3600 3600 0002	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTORIA DO PARQUE ROBOYABO - LOTEAMENTO URBANÍSTICO								
		PROJETO ELABORADO (PROBADO)								
36 100	3600 0002	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							120.000	
36 100	3600 0002 7367	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO BP-05 LICAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE							2.040.000	
		VIADUTO (CONSTRUÍDO) (R\$) (R\$)								
TOTAL - FISCAL										2.160.000
TOTAL - CIBRAL										2.750.000
TOTAL - CIBRAL										2.750.000

(*) Orçamento LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conversão de Parâmetros
 (CIV) Orçamento Permanente do PLDA (CIV) Orçamento Permanente de Prioridade de PLDO

PROJETO DE LEI Nº 1.288, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal - PCCR.

Seção I

Das Diretrizes

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei está fundamentado em um processo de reestruturação de carreira, cargos, vencimentos e política de remuneração, com ênfase nas seguintes diretrizes:

I - vinculação das atividades a serem exercidas nas diversas áreas de atuação aos objetivos e às diretrizes estratégicas, processos de trabalho e competências das unidades organizacionais e, por consequência, aos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;

II - foco na modernização da carreira e dos cargos e no necessário equilíbrio interno e externo dos vencimentos com aqueles praticados por outros órgãos estratégicos e carreiras congêneres;

III - crescimento na carreira em decorrência do mérito, do desempenho e do tempo de serviço, bem como do atendimento a requisitos de capacitação e de aquisição de novas competências e habilidades;

IV - utilização da gestão por competências como instrumento de desenvolvimento organizacional, profissional e pessoal dos servidores, tendo como horizonte a missão, a visão e os objetivos estratégicos do TCDF e as legítimas necessidades de desenvolvimento funcional dos servidores;

V - ingresso nos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo mediante a aprovação e a classificação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

VI - nomeação para cargos em comissão e designação para funções de confiança da estrutura administrativa de acordo com critérios e requisitos de competência e habilidades previamente estabelecidos, em observância aos princípios da transparência e da eficiência.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Adicional de Qualificação - AQ: forma de remuneração vinculada à aquisição de conhecimentos e habilidades do servidor em cursos de capacitação e de educação de curta, média e longa duração, em consonância com as matrizes de competências, as necessidades do serviço e os objetivos estratégicos do TCDF;

II - treinamento e desenvolvimento: conjunto de ações pedagógico-funcionais vinculadas ao planejamento e às competências essenciais do TCDF, com o objetivo de apoiar o servidor na responsabilidade compartilhada do seu desenvolvimento integral, até os mais altos níveis de educação formal, e auxiliar no desenvolvimento de competências que agreguem valor à sua carreira e à instituição;

III - carreira: conjunto de cargos da mesma natureza vinculados a um mesmo contexto organizacional, escalonados segundo níveis de complexidade e graus de responsabilidade, estruturados de modo a possibilitar o desenvolvimento profissional e pessoal do servidor;

IV - classe: componente da estrutura da carreira e da tabela de vencimentos, correspondente a um conjunto de padrões de vencimentos;

V - padrão de vencimento: nomenclatura alfanumérica que representa o valor, em moeda corrente, do vencimento básico da tabela remuneratória;

VI - vencimento básico: retribuição pecuniária fixada em parcela única, devida ao servidor pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

VII - remuneração: retribuição pecuniária decorrente do somatório do vencimento básico do cargo efetivo, acrescido de todas as gratificações e vantagens permanentes e transitórias estabelecidas em lei, paga mensalmente em moeda corrente ao servidor;

VIII - descrição e especificação de cargos: registro das atribuições e dos conteúdos funcionais que dão substância jurídica aos cargos e funções e dos requisitos essenciais para o respectivo provimento;

IX - gestão do desempenho: processo de governança organizacional que, por intermédio de técnicas de planejamento, acompanhamento e avaliação sistemáticos, permite a revisão de estratégias, processos de trabalho e práticas de recursos humanos, visando à correção de desvios e o contínuo aprimoramento da atuação dos servidores com vistas ao alcance dos objetivos institucionais;

X - desenvolvimento: crescimento profissional e pessoal do servidor, caracterizado pela aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes e o consequente aprimoramento do seu desempenho funcional, com foco na aquisição contínua de competências individuais e de equipe alinhadas às prioridades da instituição, às competências essenciais do TCDF e às estratégias de controle externo;

XI - função: conjunto de atribuições de natureza, complexidade e responsabilidade homogêneas inerentes a um cargo de provimento efetivo;

XII - gestão por competência: metodologia de gestão que coordena a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, com vistas ao cumprimento dos objetivos estratégicos da organização, mediante procedimentos

e ações articuladas que possibilitam o alinhamento dos recursos humanos e a efetiva integração deles, sob o foco das competências essenciais da instituição;

XIII - Plano de Carreira, Cargos e Remunerações - PCCR: instrumento administrativo inerente à gestão de pessoas, que contempla diretrizes e princípios, conceitos essenciais, estruturas de cargos, carreira e componentes da remuneração, essencial à operacionalização da política de remuneração;

XIV - progressão funcional: mudança do servidor de um padrão para o imediatamente superior, na mesma classe do cargo que ocupa, mediante critérios previamente estabelecidos;

XV - promoção: mudança do servidor do último padrão de uma classe salarial para o primeiro padrão da classe subsequente, dentro do mesmo cargo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º A estrutura do quadro de pessoal do TCDF prevista neste PCCR é composta pelos cargos de provimento efetivo, organizados na Carreira de Controle Externo, pelos cargos em comissão e pelas funções de confiança.

Seção I

Da Carreira de Controle Externo

Art. 5º A Carreira de Controle Externo compreende os cargos de provimento efetivo do TCDF, a estrutura de vencimentos e a política de remuneração cometida aos servidores.

Parágrafo único. A Carreira prevista no caput organiza os cargos de provimento efetivo, com base em atribuições essenciais específicas, incluindo requisitos de escolaridade e de qualificações profissionais correlatos, pautados pelos objetivos institucionais, competências e necessidades organizacionais do TCDF.

Art. 6º A Carreira de Controle Externo, observadas as características mencionadas no parágrafo único do artigo anterior, é desdobrada nas áreas de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública, compostas pelos seguintes cargos efetivos:

I - Finanças e Controle Externo:

a) Auditor de Controle Externo, com escolaridade correspondente ao ensino superior completo;

b) Técnico de Controle Externo, com escolaridade correspondente ao ensino médio completo;

II - Administração Pública:

a) Analista de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino superior completo;

b) Técnico de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino médio completo;

c) Auxiliar de Administração Pública, com escolaridade correspondente ao ensino fundamental.

§ 1º As descrições das atribuições e os requisitos essenciais dos cargos de provimento efetivo, mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão fixados mediante ato próprio do TCDF, podendo ser especificados por especialidade profissional, de acordo com a necessidade da Administração.

§ 2º O quadro de lotação setorial dos servidores efetivos será definido por ato do Tribunal, observados os limites quantitativos estabelecidos em leis específicas.

§ 3º Os cargos efetivos de nível superior de Analista de Administração Pública, os cargos de nível médio de Técnico de Finanças e Controle Externo e de Técnico de Administração Pública e os cargos de nível fundamental de Auxiliar de Administração Pública vagos ou que vierem a vagar, poderão ser revertidos para outras áreas ou transformados em outros cargos da carreira, mediante Resolução do Tribunal, desde que não acarrete aumento de despesa.

§ 4º O tempo de serviço prestado nos cargos das áreas de Finanças e Controle Externo e de Administração Pública será contado, para fins de aposentadoria, na Carreira a que se refere o *caput*.

Art. 7º Os cargos da Carreira de Controle Externo são caracterizados como típicos de Estado.

Seção II Dos Cargos em Comissão

Art. 8º Os cargos comissionados da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF, a serem providos mediante critérios estabelecidos na legislação pertinente, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos comissionados classificam-se em:

I - Cargos de Natureza Especial - CNE;

II - Cargos em Comissão Gerenciais e de Assessoramento - COG e CCA.

Seção III Das Funções de Confiança

Art. 9º As funções de confiança, destinadas a servidor detentor de vínculo efetivo, serão providas mediante critérios de competências e habilidades estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. As descrições das atribuições e os requisitos de provimento das funções de confiança a que se refere este artigo serão fixados mediante ato próprio do TCDF, podendo ser alterados de acordo com a necessidade do serviço.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 10. A estrutura de remuneração do PCCR dos Serviços Auxiliares do TCDF é composta pela:

I - remuneração dos cargos de provimento efetivo;

II - remuneração dos cargos em comissão, formada pelas parcelas de vencimento básico e representação mensal;

III - gratificação recebida em decorrência do exercício de funções de confiança.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos da Carreira de Controle Externo não exclui o direito à percepção da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

Art. 11. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo é formada pelas seguintes parcelas:

I - vencimento básico;

II - Gratificação de Atividade da Carreira de Controle Externo - GACE;

III - Adicional de Qualificação - AQ;

IV - vantagens pessoais nominalmente identificadas;

V - vantagens pessoais, gratificações e adicionais estabelecidos em lei.

§ 1º As tabelas de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo são estruturadas em três classes, contendo cada uma delas seis padrões, e integram o escalonamento de vencimentos constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º A tabela de remuneração dos cargos comissionados é a constante no Anexo II, item I, desta Lei.

Art. 12. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do TCDF ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo comissionado da estrutura dos Serviços Auxiliares, e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus, adicionalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e ao valor integral da representação mensal do cargo em comissão.

Art. 13. São asseguradas aos integrantes da Carreira de Controle Externo do TCDF as revisões gerais anuais previstas no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 14. A data-base dos servidores ocupantes de cargos da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Seção I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 15. O ingresso nos cargos de provimento efetivo se dará exclusivamente mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe A do respectivo cargo.

Art. 16. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais especificadas em editais de concursos.

Seção II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 17. Os cargos em comissão da estrutura dos Serviços Auxiliares do TCDF serão providos na forma da lei, mediante requisitos e critérios estabelecidos em ato próprio do Tribunal.

Seção III

Da Lotação e Movimentação de Pessoal

Art. 18. O servidor, ao entrar em exercício, será investido em cargo de provimento efetivo previsto no quadro de pessoal do TCDF e sua lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

I - remanejamento, que consiste na transferência da lotação do servidor, sem alteração no quadro setorial de lotação, efetuando-se a movimentação para vaga existente na unidade organizacional requisitante;

II - lotação provisória, que consiste no exercício, em caráter transitório, de um servidor em unidade organizacional distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade organizacional de destino;

III - transferência, que consiste na movimentação de cargo de provimento efetivo, da unidade original para a unidade organizacional de destino.

Parágrafo único. O TCDF expedirá ato regulamentando o remanejamento, a lotação provisória e a transferência.

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I - a cessão para a Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrerá preferencialmente com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em lei;

II - o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão ou para o desempenho de atividade técnico-especializada, comprovadamente inerente às respectivas competências e atribuições e que seja de relevante interesse público;

III - a cessão depende de autorização do Presidente do TCDF;

IV - a cessão fica submetida à renovação anual, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 20. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento do servidor e o reconhecimento do seu mérito, por parte da Administração, no exercício de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, e será pautado por critérios e procedimentos que conciliem a aquisição de novos conhecimentos e habilidades com o desempenho individual e de equipe, tendo em vista as competências institucionais e os objetivos estratégicos do TCDF.

Art. 21. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo na Carreira de Controle Externo se fará por:

I - progressão por tempo de serviço;

II - progressão por mérito;

III - promoção.

§ 1º Após três anos de efetivo exercício, o servidor aprovado em estágio probatório fará jus à progressão de três padrões.

§ 2º A partir da progressão a que se refere o parágrafo anterior, a progressão do servidor na carreira será feita a cada doze meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.

§ 3º O interstício para os efeitos desta Lei será computado em períodos corridos de doze meses de efetivo exercício, incluídas as ocorrências previstas nos arts. 97 e 102, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 211, de 19 de dezembro 1991.

§ 4º Consideram-se períodos corridos, para os efeitos desta Lei, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 5º Será interrompida a contagem do interstício para progressão do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 88, I e II, a a d, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

I - quando ficar apurada a impropriedade da penalidade aplicada;

II - quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

§ 7º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

Seção I Da Progressão por Mérito

Art. 22. A progressão por mérito se dará em decorrência de resultados obtidos no processo de gestão de desempenho, a ser regulamentado mediante ato específico do Tribunal, observados os princípios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Será comunicado ao servidor o resultado da apuração do mérito, contra o qual caberá recurso, na forma a ser estabelecida no ato regulamentador.

§ 2º Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.

§ 3º Enquanto não for aplicada a progressão por mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada doze meses.

Seção II Da Gestão de Desempenho

Art. 23. A gestão de desempenho constitui instrumento gerencial contínuo, essencial à política de pessoas do TCDF.

Art. 24. A gestão de desempenho tem por objetivos:

I – levantar informações com vistas a decisões sobre capacitação e educação continuada, remanejamento e reaproveitamento funcional, planejamento de atividades setoriais e identificação de recursos organizacionais e do suporte necessário ao bom desempenho;

II – propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor, prevendo mecanismos de interação e orientação entre avaliadores e avaliados, que busquem identificar e superar as dificuldades que afetam o desempenho desejado;

III – permitir acompanhar, de forma segura e objetiva, o desempenho individual e de equipes, tendo como alvo principal as situações de atendimento ou superação do desempenho esperado;

IV – ajustar o desempenho das atribuições do servidor às necessidades da respectiva unidade de lotação;

V – identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;

VI – subsidiar outros processos de gestão de pessoas;

VII – acompanhar o desempenho do servidor com vistas à progressão por mérito.

§ 1º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, visando-se ao seu aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade e aos objetivos e metas estipulados no planejamento estratégico do TCDF.

§ 2º A sistemática de gestão de desempenho dos servidores do TCDF será elaborada pela unidade de Recursos Humanos, com a efetiva participação do segmento gerencial e de representantes do corpo técnico mediante instituições representativas dos servidores, e será encaminhada para aprovação pelo Tribunal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 25. A capacitação e a educação continuada visam à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal do TCDF, constituindo-se em elemento primordial para o alcance dos objetivos estratégicos, a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e eficácia dos resultados obtidos pela organização.

Art. 26. Capacitação e educação são o conjunto de ações pedagógicas que objetivam incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo suas competências profissionais e pessoais.

Art. 27. As ações de capacitação e educação terão por parâmetro precípuo promover o alinhamento do perfil individual dos servidores aos processos de trabalho e às atividades técnicas e administrativas realizadas pelo TCDF.

Art. 28. As normas reguladoras dos cursos e das atividades pertinentes à capacitação e educação serão estabelecidas pelo Tribunal em ato próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Do Enquadramento e da Opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e dos Pensionistas no PCCR

Art. 29. Os atuais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF serão enquadrados no PCCR a partir de 1º de novembro de 2009, de acordo com a correspondência de padrões estabelecida na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 30. O enquadramento dos servidores aposentados e dos pensionistas em padrão constante da tabela do Anexo I se dará em conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 31. O servidor poderá deixar de ser incluído no PCCR a que se refere esta Lei, mediante opção a ser formalizada até sessenta dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar quadro suplementar, cujos cargos serão extintos, à medida que ficarem vagos, ficando resguardadas as situações constituídas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 32. Os adicionais e vantagens previstos nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e aos pensionistas do TCDF, independentemente de requerimento, respeitadas as restrições impostas pela Lei Complementar distrital nº 769, de 30 de junho de 2008.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decesso remuneratório.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 33. O Tribunal fixará, por ato próprio, a jornada normal de trabalho dos cargos efetivos de que trata esta Lei, respeitada a duração máxima do trabalho de 40 (quarenta) horas e mínima de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Art. 34. O Adicional de Qualificação – AQ será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em decorrência da aquisição de conhecimentos e habilidades em cursos do plano anual de capacitação do Tribunal e em cursos de educação continuada de curta, média e longa duração, que guardem consonância com as competências institucionais e com as atribuições exercidas pelo servidor, na forma do regulamento a ser estabelecido em ato normativo interno.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, consideram-se educação continuada os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, ministrados por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 2º O AQ será calculado, cumulativamente, até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor, com base nos percentuais e títulos constantes no Anexo III desta Lei.

§ 3º O AQ será devido a partir da solicitação do servidor.

§ 4º A Administração terá prazo de até noventa dias para se manifestar sobre a solicitação do servidor.

§ 5º No caso de servidor inativo, serão considerados os títulos obtidos até a data de sua inatividade.

§ 6º Aplica-se às pensões o disposto neste artigo.

Art. 35. A gratificação prevista no art. 11, II, desta Lei, a ser percebida no percentual inicial de 3% (três por cento), será implementada até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, mediante ato do Tribunal, respeitados os limites e as condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. A gratificação prevista nos arts. 2º e 3º da Lei distrital nº 3.166, de 4 de julho de 2003, passa a ser calculada sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado, não podendo ser inferior ao valor percebido, a esse título, antes do ingresso no PCCR.

Art. 37. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Lei constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei distrital nº 211, de 19 de dezembro de 1991.

Art. 38. A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do TCDF, no tocante às funções de direção, chefia e assessoramento, passa a ser composta, além dos cargos em comissão, por cargos de natureza especial e funções de confiança.

§ 1º As funções de confiança, escalonadas na forma do Anexo II, item II, serão implantadas por ato próprio do Tribunal, sem qualquer acréscimo de despesa, mediante a extinção proporcional dos Encargos de Representação de Gabinete atualmente existentes.

§ 2º O Cargo em Comissão nível CC-7 da estrutura do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF, mantidos seus atuais ocupantes, é transformado em Cargo de Natureza Especial, com remuneração composta de vencimento e representação mensal, conforme disposto no Anexo II, item III, desta Lei.

§ 3º O TCDF poderá, mediante ato próprio, dispor sobre a transformação dos cargos e funções a que se refere o caput, desde que não importe em qualquer acréscimo na despesa.

Art. 39. Fica absorvido na remuneração dos cargos efetivos decorrentes desta Lei, dos cargos em comissão e dos encargos de gabinete o percentual relativo ao reajuste de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), bem como quaisquer outros percentuais, diferenças salariais, resíduos ou reajustes individualmente percebidos em decorrência de decisão judicial ou administrativa, cessando a sua percepção a partir da publicação desta Lei.

Art. 40. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, assegurando-se a percepção de eventual diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas às correções decorrentes da aplicação dos índices de revisão geral de remuneração dos servidores públicos.

Art. 41. A implementação das disposições previstas nesta Lei ficará condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 43,3% (quarenta e três inteiros e três décimos por cento) do limite de gastos total com pessoal fixado para o Poder Legislativo do Distrito Federal, nos termos do art. 20, II, a, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do TCDF.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009

ANEXO I

I - TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS EFETIVOS

Escalonamento de Vencimentos (art. 11, § 1º, e art. 29)

Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento	Padrão atual	Classe	Padrão	Vencimento
	A	1	R\$ 2.223,08		A	27	R\$ 4.412,70
		2	R\$ 2.278,66			28	R\$ 4.589,20
3M1C / 3A1B		3	R\$ 2.333,62	M3I / 3M1A		29	R\$ 4.703,93
3M1C / 3A1B		4	R\$ 2.394,01	M3II / 3M1A		30	R\$ 4.821,53
3M1C / 3A1B		5	R\$ 2.453,86	M3III / 3M1A		31	R\$ 4.942,07
3M1C / 3A1B		6	R\$ 2.515,21	M3IV / 3M1A		32	R\$ 5.065,62
3M1C / 3A1B		7	R\$ 2.615,82	M3V / 3M1A	B	33	R\$ 5.192,26
3M1C / 3A1B		8	R\$ 2.681,21	M2I / 2M1A		34	R\$ 5.399,95
3M1C / 3A1B		9	R\$ 2.748,25	M2II / 2M1A		35	R\$ 5.534,95
3M1C / 3A1B		10	R\$ 2.816,95	M2III / 2M1A		36	R\$ 5.673,33
3M1C / 3A1B		11	R\$ 2.887,38	M2IV / 2M1A		37	R\$ 5.815,16
3M1C / 3A1B		12	R\$ 2.959,56	M1I / 1M1A		38	R\$ 5.960,54
3M1C / 3A1B	Especial	13	R\$ 3.077,94	M1II / 1M1A	Especial	39	R\$ 6.109,55
3M1C / 3A1B		14	R\$ 3.154,89	M1III / 1M1A		40	R\$ 6.262,29
3M1C / 3A1B		15	R\$ 3.233,76	M1IV / 1M1A		41	R\$ 6.418,85
3M1C / 3A1B		16	R\$ 3.314,61	M1I / 1M1A		42	R\$ 6.579,32
3M1C / 3A1B		17	R\$ 3.397,47	M1II / 1M1A		43	R\$ 6.842,49
3M1C / 3A1B		18	R\$ 3.482,41	M1III / 1M1A		44	R\$ 7.013,55
	A	8	R\$ 2.681,21		A	46	R\$ 7.368,62
		9	R\$ 2.748,25			47	R\$ 7.552,83
3M1B / 3A1A		10	R\$ 2.816,95	3S1 / 3S1		48	R\$ 7.741,65
3M1B / 3A1A		11	R\$ 2.887,38	3S2I / 3S2I		49	R\$ 8.051,32
3M1B / 3A1A		12	R\$ 2.959,56	3S3I / 3S3I		50	R\$ 8.252,60
3M1B / 3A1A		13	R\$ 3.077,94	3S4I / 3S4I		51	R\$ 8.458,92
3M1B / 3A1A		14	R\$ 3.154,89	3S5 / 3S5	B	52	R\$ 8.670,39
3M1B / 3A1A		15	R\$ 3.233,76	2S1 / 2S1		53	R\$ 8.887,15
3M1B / 3A1A		16	R\$ 3.314,61	2S2I / 2S2I		54	R\$ 9.109,33
3M1B / 3A1A		17	R\$ 3.397,47	2S3I / 2S3I		55	R\$ 9.337,06
3M1B / 3A1A		18	R\$ 3.482,41	2S4I / 2S4I		56	R\$ 9.570,49
3M1B / 3A1A		19	R\$ 3.621,71	1S1 / 1S1		57	R\$ 9.809,75
3M1B / 3A1A	Especial	20	R\$ 3.712,25	1S2I / 1S2I	Especial	58	R\$ 10.262,14
3M1B / 3A1A		21	R\$ 3.805,05	1S3I / 1S3I		59	R\$ 10.457,19
3M1B / 3A1A		22	R\$ 3.900,18	1S4I / 1S4I		60	R\$ 10.718,62
3M1B / 3A1A		23	R\$ 3.997,68	ES1 / SE1		61	R\$ 10.986,99
3M1B / 3A1A		24	R\$ 4.097,63	ES2I / SE2I		62	R\$ 11.261,25
3M1B / 3A1A		25	R\$ 4.200,07	ES3I / SE3I		63	R\$ 11.542,78

ANEXO II

I - TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS COMISSIONADOS

(art. 11, § 2º)

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO CCG-CCA	VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL	REMUNERAÇÃO
CC-6	2.759,32	7.422,66	10.181,98
CC-5	2.163,30	6.084,11	8.247,41
CC-4	1.951,42	5.471,25	7.422,67
CC-3	1.474,83	4.537,52	6.012,35
CC-2	1.330,59	4.080,53	5.411,12
CC-1	1.057,62	3.325,39	4.383,01

ENCARGOS DE GABINETE		
ENCARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR - EG	TC-GG-AR	R\$ 3.024,51
ASSISTENTE	TC-GG-AN	R\$ 2.395,19
AUXILIAR	TC-GG-AU	R\$ 2.119,70

II - Funções de Confiança - FC (art. 38, § 1º)

FC - 01	R\$ 1.291,40
FC - 02	R\$ 1.771,47
FC - 03	R\$ 2.430,00
FC - 04	R\$ 3.014,00

III - Cargo de Natureza Especial - CNE (art. 38, § 2º)

Cargo ou Função	Remuneração	
CNE	Vencimento	Representação Mensal
	R\$ 3.431,35	R\$ 9.319,85

ANEXO III

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Adicional de Qualificação - AQ. Percentuais e Títulos (art. 34, § 2º)

15% (quinze por cento)	Título de doutorado
13% (treze por cento)	Título de Mestre (stricto sensu), que guarde direta correlação com as atribuições
12% (doze por cento)	Título de Mestre (stricto sensu) sem direta correlação com as atribuições
5% (cinco por cento)	Mais de um certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu que guarde direta correlação com as atribuições (por título, excetuado o primeiro)

7% (sete por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu, que guarde direta correlação com as atribuições
3% (três por cento)	Mais de um Certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu (por título, excetuado o primeiro)
5% (cinco por cento)	Certificado de Pós-Graduação/Especialização lato sensu
3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargo deste nível (por título, excetuado o que serviu de requisito para ingresso no cargo)
3% (três por cento)	Mais de um Diploma de Curso Superior (por título, excetuado o primeiro), para os ocupantes de cargo de nível médio ou básico
5% (cinco por cento)	Diploma de Curso Superior, para os ocupantes de cargos de nível médio ou básico
5% (cinco por cento)	Certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental
1% (um por cento)	Certificado de curso de Treinamento, Capacitação ou aprimoramento, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ou acumulada, que guarde direta correlação com as atribuições

PROJETO DE LEI Nº 1.301, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incremento da Arrecadação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - PIAT/SEF/GDF, relativamente aos impostos incidentes sobre serviços e circulação de mercadorias, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O PIAT/SEF/GDF é propulsor do desenvolvimento econômico com repercussão na geração de emprego, renda e arrecadação e no aumento da eficiência e eficácia administrativas.

Art. 2º O PIAT/SEF/GDF compreende as seguintes medidas:

I - instituição de ferramentas e de controles destinados ao incremento da arrecadação tributária;

II - identificação, revisão e modernização dos fluxos e processos de administração tributária;

III - estabelecimento e aperfeiçoamento da infraestrutura de informática no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, com vista a sua autonomia e eficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta lei, as medidas de que trata este artigo serão definidas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Incremento da Arrecadação Tributária - CIAT, subordinado à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O regimento interno da Secretaria de Estado de Fazenda disporá sobre as competências e a composição do CIAT.

Art. 4º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - a Assessoria Especial de Tecnologia da Informação;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo CNE-05, de Assessor Especial de Tecnologia da Informação;

b) 1 (um) cargo, símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Especial de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - as seguintes unidades:

a) Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais - NUCAL;

b) Núcleo de Atendimento Fiscal - NUATE;

c) Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC - NUBEL;

d) Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070 - NUANA;

e) Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180 - NUFOR;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Coordenador Técnico-Administrativo da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;

b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado da Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito;

c) 1 (um) cargo, símbolo DFA-09, de Assistente do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;

d) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização de Itinerante;

e) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos;

f) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Cálculos, Controle e Tratamento de Documentos Fiscais;

g) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Atendimento Fiscal;

h) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto BEL e Posto STRC;

i) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto ANA, Posto 290 e Posto 070;

j) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle do Posto FOR, Posto 251 e Posto 180.

Art. 6º Ficam criados na estrutura organizacional da Gerência de Monitoramento de Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização Tributária da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

I - o Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP - NUFIS;

II - os seguintes Cargos em Comissão:

a) 1 (um) cargo, símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP;

b) 1 (um) cargo, símbolo DFG-03, de Encarregado do Núcleo de Fiscalização e Monitoramento de ME e EPP.

Art. 7º Ficam extintas da estrutura organizacional da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Diretoria de Fiscalização Tributária da

Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as seguintes unidades:

I - Núcleo de Controle do Posto BEL - BR-040 - NUBEL;

II - Núcleo de Controle do Posto ANA - BR-060 - NUANA;

III - Núcleo de Controle do Posto FOR e Pequenos Postos - NUFOR;

IV - Núcleo de Controle do Posto STRC - NSTRC.

Art. 8º Ficam alterados, na forma do Anexo I desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, estabelecidos no Anexo I da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006, e modificados pela Lei nº 4.066, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 9º Fica reestruturada, na forma do Anexo II desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Fiscal Tributário e de Agente Fiscal Tributário.

§ 1º Os servidores ativos, aposentados e os beneficiários de pensão do cargo a que se refere o caput ficam repositicionados, a contar de 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no Anexo III.

§ 2º Os servidores ativos integrantes dos cargos a que se refere o caput que, em 31 de dezembro de 2011, estiverem posicionados no Padrão II da Classe A, serão progredidos anualmente, a partir de 2012, observadas as regras vigentes estabelecidas em regulamento específico, tendo unificada sua data de interstício em 1º de janeiro.

§ 3º Os aposentados e beneficiários de pensão oriundos dos cargos de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos serão repositicionados em um padrão, anualmente, a contar de 1º de janeiro de 2012, observado o tempo de serviço no respectivo cargo e limitado a oito padrões.

Art. 10. Ficam alterados, na forma do Anexo IV desta Lei e a partir de 31 de dezembro de 2011, os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 11. Fica alterado, na forma do Anexo V desta Lei e observadas as vigências ali mencionadas, o Valor de Referência de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.053, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 12. Fica a Tabela de Escalonamento Vertical dos cargos de Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário, da Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, reestruturada na forma do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. O valor de referência que servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira Técnica Fazendária, correspondente ao índice de 1,0000, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 13. A Gratificação de Atendimento ao Contribuinte - GAC, de que trata o art. 5º da Lei nº 3.439, de 9 de setembro de 2004, será devida no valor fixo de R\$ 423,32 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

Art. 14. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, de que trata o § 1º do art. 31 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006, deixa de ser percebida pelos servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 3.718, de 13 de dezembro de 2005, fica alterado como segue:

Art. 1º

I - 48,48 % (quarenta e oito vírgula quarenta e oito por cento) para o cargo de Analista Fazendário;

II - 50,78% (cinquenta vírgula setenta e oito por cento) para os cargos de Técnico Fazendário;

III - 53,45% (cinquenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, exclusivamente, para a especialidade Agente de Portaria;

IV - 52,25% (cinquenta e dois vírgula vinte e cinco por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário, demais especialidades.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados sobre o maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 16. Fica criada, a contar de 1º de junho de 2009, a Gratificação de Gestão Rodoviária - GGR, devida exclusivamente aos Analistas da carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o caput será calculada à base de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico do Padrão III da Classe Especial do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias.

Art. 17. Fica extinta a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa - GAO, de que trata a Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004.

§ 1º O valor atualmente percebido pelos servidores oriundos da então Secretaria de Gestão Administrativa, decorrente da Gratificação de que trata o caput, fica transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a qual será devida enquanto se encontrar em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal.

§ 2º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitas a título da Gratificação de que trata o caput anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 18. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das carreiras que especifica.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que menciona.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/06/2009	1º/03/2010	1º/03/2011
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	5,6345	6,0289	6,0289
		II	5,4549	5,8367	5,8367
		I	5,3522	5,7268	5,7268
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	4,3104	4,7026	4,7930
		I	3,9681	4,3291	4,4124
		III	3,6868	4,0222	4,0995
	SEGUNDA	II	3,5821	3,9080	3,9832
		I	3,4771	3,7934	3,8664

ANEXO II

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I
B	III
	II
	I

ANEXO III

POSICÃO ATÉ 31/12/2011		POSICÃO A PARTIR DE 31/12/2011	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
PRIMEIRA	II	II	A
	I	I	
SEGUNDA	III	III	B
	II	II	
	I	I	

ANEXO IV

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
			31/12/2011
AUDITOR	ÚNICA	III	6,0289
		II	5,8367
		I	5,7268
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	ESPECIAL	V	5,4260
		IV	5,3563
		III	5,2876
	A	II	5,2198
		I	5,1528
		V	4,9824
B	IV	4,9184	
	III	4,8553	
	II	4,7930	
	I	4,4124	
	III	3,6927	
	II	3,5879	
	I	3,4826	

ANEXO V

1º/06/2009	1º/03/2010
4.604,21	4.926,50

ANEXO VI

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE		
			1º/06/2009	1º/03/2010	
ANALISTA	ESPECIAL	III	3,2759	3,5052	
		II	3,1781	3,4006	
		I	3,0803	3,2959	
	PRIMEIRA	VI	2,9825	3,1913	
		V	2,8848	3,0867	
		IV	2,7869	2,9820	
		III	2,6892	2,8774	
		II	2,5914	2,7728	
		I	2,4935	2,6681	
	SEGUNDA	VI	2,3958	2,5635	
		V	2,2980	2,4589	
		IV	2,2003	2,3543	
		III	2,1024	2,2496	
		II	2,0047	2,1450	
		I	1,9069	2,0404	
	TERCEIRA	IV	1,8090	1,9357	
		III	1,7113	1,8311	
		II	1,6135	1,7265	
		I	1,5157	1,6218	
	TÉCNICO	ESPECIAL	III	1,9557	2,0926
			II	1,9069	2,0404
I			1,8580	1,9880	
PRIMEIRA		IV	1,7602	1,8834	
		III	1,7113	1,8311	
		II	1,6624	1,7787	
SEGUNDA		I	1,6135	1,7265	
		IV	1,5157	1,6218	
		III	1,4669	1,5695	
TERCEIRA		II	1,4179	1,5172	
		I	1,3690	1,4648	
		V	1,3202	1,4126	
		IV	1,2712	1,3602	
		III	1,2223	1,3079	
		II	1,1735	1,2556	
	I	1,1246	1,2033		

ANEXO VI (Continuação)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	
			1º/06/2009	1º/03/2010
AUXILIAR - AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	1,8580	1,9880
		II	1,8116	1,9384
		I	1,7651	1,8886
	PRIMEIRA	IV	1,6721	1,7892
		III	1,6257	1,7395
		II	1,5793	1,6899
	SEGUNDA	I	1,5328	1,6401
		IV	1,4399	1,5407
		III	1,3935	1,4910
		II	1,3470	1,4413
		I	1,3005	1,3916
		V	1,2541	1,3419
	TERCEIRA	IV	1,2077	1,2922
		III	1,1612	1,2425
		II	1,1148	1,1928
I		1,0742	1,1493	
III		1,3299	1,4230	
II		1,3104	1,4021	
AUXILIAR	ESPECIAL	I	1,2908	1,3811
		IV	1,2517	1,3393
		III	1,2322	1,3184
	PRIMEIRA	II	1,2125	1,2974
		I	1,1930	1,2765
		IV	1,1538	1,2346
	SEGUNDA	III	1,1343	1,2137
		II	1,1148	1,1928
		I	1,0953	1,1719
	TERCEIRA	V	1,0817	1,1574
		IV	1,0725	1,1476
		III	1,0633	1,1378
		II	1,0542	1,1279
		I	1,0450	1,1181
	Referência: 1,0000			R\$ 1.500,00

PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21.

II - gratuidade da tarifa para estudantes da área urbana que residam ou trabalhem a mais de 1 km (um quilômetro) do estabelecimento em que sejam matriculados, nas linhas que servem a este estabelecimento, a qual será custeada integralmente pelo Distrito Federal;

III - a gratuidade referida no inciso II se estenderá a qualquer horário e qualquer itinerário, dentro do limite comprovado pelo estudante;

IV - gratuidade às pessoas com deficiência.

§ 3º O controle do quantitativo do número de estudantes e pessoas com deficiência beneficiados pela gratuidade prevista no caput será efetuado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, que emitirá mensalmente demonstrativo com os valores discriminados por operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 4º A gratuidade de que trata este artigo fica denominada de passe livre estudantil.

§ 5º A gratuidade a que se refere o inciso II deste artigo será estendida aos estudantes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio e superior, 16 (dezesseis) vezes ao mês, no turno inverso ao período de regência de classe, para o cumprimento de atividades escolares complementares.

Art. 2º O Poder Executivo fará a aquisição do passe livre estudantil junto aos operadores dos sistemas de transporte no mês anterior àquele em que os passes serão usados.

Art. 3º A Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 21-A. As gratuidades previstas no art. 57 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, serão custeadas integralmente pelo Distrito Federal, em créditos adquiridos previamente e transferidos aos cartões dos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O controle do quantitativo dos beneficiários previstos neste artigo será efetuado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTtrans, que emitirá mensalmente demonstrativos com os valores discriminados por operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º A gratuidade de que trata a lei referida no art. 1º é extensiva a todas as modalidades de transporte público coletivo de passageiros, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô ou veículo leve sobre trilhos ou sobre pneus.

Art. 5º O uso indevido do passe livre estudantil ou a sua obtenção por meio ilegal, apurados em processo administrativo, sujeita o infrator à perda do benefício no semestre letivo da ocorrência da infração.

Art. 6º Fica criado o Comitê do Passe Livre Estudantil, com competências consultivas e fiscalizadoras, definidas no respectivo Regimento Interno, que deverá assegurar a realização periódica de audiências públicas com os estudantes.

§ 1º O Comitê é integrado pelos seguintes representantes, sem direito a remuneração:

- I – cinco representantes do Governo do Distrito Federal;
- II – um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III – quatro representantes de entidades estudantis, sendo:

a) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de curso superior em funcionamento no Distrito Federal;

b) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de ensino médio em funcionamento no Distrito Federal;

c) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de curso superior;

d) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de ensino médio;

IV – um representante do Movimento do Passe Livre no Distrito Federal.

§ 2º Havendo mais de uma entidade estudantil, a indicação recairá sobre aquela mais antiga.

Art. 7º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O direito a que se refere o *caput* estende-se aos estudantes:

I – que estejam realizando estágio obrigatório, computando-se o trajeto residência-escola-estágio-residência para esse fim;

II – de cursinhos pré-vestibulares populares ou alternativos, com regular funcionamento no Distrito Federal;

III – de curso de pós-graduação presencial;

IV – matriculados em programas sociais de erradicação do trabalho infantil.

Art. 8º O Poder Executivo divulgará na internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com avaliação e dados da execução do passe livre estudantil.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei, serão ouvidas todas as entidades estudantis devidamente legalizadas, bem como os representantes do Movimento do Passe Livre.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

(Replicado por ter saído com incorreção no DCL Nº 114, de 29/6/2009)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Amauri Serravallo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Amauri Serravallo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 639, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao doutor Luiz Augusto Barreto Vinholis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao doutor Luiz Augusto Barreto Vinholis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 679, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Roberto Eduardo Ventura Giffoni.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Roberto Eduardo Ventura Giffoni.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 687, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Coraci Lopes da Silva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Coraci Lopes da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre João Medeiros de Sousa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre João Medeiros de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Ailton Teodoro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Ailton Teodoro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Carlos Silva de Andrade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Carlos Silva de Andrade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Luiz Fontinelli Portela.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Luiz Fontinelli Portela.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jair Meneguelli.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Jair Meneguelli.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Bispo Vítor Paulo Araújo dos Santos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Bispo Vítor Paulo Araújo dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Osmar da Silva Felício.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Osmar da Silva Felício.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Wasny de Roure.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Wasny de Roure.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 259 , DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Rubens Alves Gomes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Rubens Alves Gomes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 260 , DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Benemerita de Brasília à senhora Maria de Fátima Cabral Barboza.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Benemerita de Brasília à senhora Maria de Fátima Cabral Barboza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 265 , DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília pós morte ao senhor João Ribeiro de Oliveira e Souza.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília pós morte ao senhor João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Maria da Penha Maia Fernandes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Maria da Penha Maia Fernandes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306 , DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fausto Rodrigues de Lima.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fausto Rodrigues de Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 307 , DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Gláucia Falsarella Pereira Foley.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Gláucia Falsarella Pereira Foley.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 311 , DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor George Hideyuki Kuroki.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor George Hideyuki Kuroki.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 312 , DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fernando César de Moreira Mesquita.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fernando César de Moreira Mesquita.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 318 , DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Carlos Alberto da Silva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Carlos Alberto da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Revoga dispositivo da Resolução nº 229, de 28 de setembro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação das Decisões nºs 1.152/2005 e 44/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Fica incluído o § 3º no art. 19 da Resolução nº 229, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 19.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores requisitados em exercício na Câmara Legislativa do Distrito Federal em data anterior à promulgação dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 16, § 3º, da Resolução nº 229, de 28 de setembro de 2007.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a publicidade no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal visando a estimular a doação de sangue.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Toda e qualquer publicidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF de caráter estático deverá conter a logomarca do Hemocentro de Brasília, bem como a expressão "Doe sangue".

Parágrafo único. A logomarca do Hemocentro de Brasília, assim como a expressão "Doe sangue", deverão figurar ainda nos documentos e proposições oriundos desta Casa.

Art. 2º Na primeira segunda-feira de cada Sessão Legislativa, a CLDF estará aberta ao Hemocentro de Brasília para recolhimento de sangue daqueles servidores que desejarem doá-lo.

Art. 3º A Secretaria da Mesa expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Resolução, devendo, sobretudo, informar o conteúdo dela ao Hemocentro de Brasília.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

**Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora**

PORTARIA-GMD Nº 061, DE 02 DE JULHO DE 2009

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo art.3º, inciso II, do Ato da

Mesa Diretora nº 042/2003, e tendo em vista o Memorando nº 051 - SEO, de 29/06/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 06 de janeiro de 2009.

Brasília, 02 de julho de 2009.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Secretário-Geral / Presidência

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Executivo / Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo / 1ª Secretária

ROBERTO SOARES DA SILVA
Secretário Executivo / 2ª Secretária

ANDRÉ LUIZ PERES NUNES
Secretário Executivo / 3ª Secretária

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 061, DE 02 DE JULHO DE 2009.

ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			250.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			250.000
01.031.0254.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	33.90.30	100	250.000
01.031.0254.1471.0006	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	250.000
TOTAL				250.000

ANEXO II - REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 061, DE 02 DE JULHO DE 2009.

ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			250.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			250.000
01.031.0254.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	33.90.39	100	250.000
01.031.0254.1471.0006	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	250.000
TOTAL				250.000

ATA DA 17ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2009

Aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e nove, às quinze horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Gustavo Adolfo Moreira Marques, Secretário-Geral/Presidência, Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Secretário-Executivo/Vice-Presidência, Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Executivo/Primeira Secretária, Roberto Soares da Silva, Secretário-Executivo/Segunda Secretária e André Luiz Neves Nunes, Secretário-Executivo/Terceira Secretária, para deliberarem sobre os itens abaixo: **1) Verbas indenizatórias:** Processos nºs. 001.000025/2009 - Dep. Benício Tavares; 001.000250/2009 - Dep. Brunelli; 001.000232/2009 - Dep. Jaqueline Roriz; 001.000046/2009 - Dep. Cristiano Araújo; 001.000189/2009 - Dep. Raimundo Ribeiro; 001.000021/2009 - Dep. Leonardo Prudente; 001.000226/2009 - Dep. Paulo Tadeu; 001.000207/2009 - Dep. Érika Kokay; 001.000230/2009 - Dep. Reguffe; 001.000196/2009 - Dep. Chico Leite; 001.000149/2009 - Dep. Cabo Patrício; 001.000229/2009 - Dep. Raad Massouh; 001.000130/2009 - Dep. Eurides Brito; 001.000150/2009 - Dep. Batista das Cooperativas; 001.000197/2009 - Dep. Wilson Lima; 001.000181/2009 - Dep. Bispo Renato; 001.000299/2009 - Dep. Aylton Gomes. Relatores: Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora. **Deliberação:** Aprovados os ressarcimentos na forma dos pareceres apresentados. Encaminhe-se à DOFC.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Secretário-Geral/Presidência

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário-Executivo/Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Executivo/Primeira Secretária

ROBERTO SOARES DA SILVA
Secretário-Executivo/Segunda Secretária

ANDRÉ LUIZ PERES NUNES
Secretário-Executivo/Terceira Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE N.º 409 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital de nº 4.342/2009,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA ANTONIA CLARA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar do deputado Wilson Lima. (LP).

Brasília, 02 de julho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 410 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital de nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **NOMEAR JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Tadeu. (LP).

2 - **NOMEAR IVANILDA MARIA DE ARAUJO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar da deputada Eurídes Brito. (LP).

3 - **EXONERAR**, a pedido, **NELMA CARNEIRO MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula nº 17.838, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar da deputada Eurídes Brito. (LP).

Brasília, 02 de julho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 411 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital de nº 4.342/2009,

RESOLVE:

1 - **EXONERAR ZILÁ CLAUDEA DA SILVA**, matrícula nº 18.286, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete da Liderança dos Democratas, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, na referida Liderança. (LP).

2 - **EXONERAR ALINE FERNANDES BATISTA VIDAL**, matrícula nº 18.269, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, na Liderança dos Democratas. (LP).

3 - **EXONERAR SILVANA BACHARINI LIMA**, matrícula nº 17.865, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, da Liderança dos Democratas, bem como **NOMEÁ-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente. (LP).

4 - **EXONERAR VERA REGINA DA COSTA COELHO**, matrícula nº 16.714, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete do deputado Leonardo Prudente, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança dos Democratas. (RQ).

Brasília, 02 de julho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 412 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de que dispõe o art. 38 da Lei 8.112/1990,

RESOLVE:

1 - **DISPENSAR VALQUÉRIO CAVALEANTE**, matrícula nº 11.373, dos encargos de Suplente da Comissão Permanente de Licitação. (CC).

2 - **DESIGNAR MARIA CRISTINA DE PAIVA DANTAS**, matrícula nº 11.687, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, para responder pelos encargos de Suplente da Comissão Permanente de Licitação, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC)

Brasília, 02 de julho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 413 DE 2009

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital de nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR ROGERIO ARCANJO ELEUTERIO, matrícula nº 17.969, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente. (LP)

Brasília, 02 de julho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

APORTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no AMD de nº 055/2009, publicado no DCL de 30/06/2009,

RESOLVE:

DECLARAR que, a partir de 30 de junho de 2009, os servidores abaixo relacionados, anteriormente lotados no gabinete parlamentar do deputado Ayrton Gomes, passaram a integrar o gabinete parlamentar do deputado Pedro do Ovo.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
16.943	Adrea Meneses Borges	Cargo Especial de Gabinete, CL-08
17.801	Aginaldo da Silva Costa	Cargo de Natureza Especial, CNE1
16.311	Alexandre Braga Carqueira	Cargo de Natureza Especial, CNE1
18.220	Alexandre de Sousa Santos	Secretário Parlamentar, SP-3
17.375	Angélica Alves Ferreira	Cargo Especial de Gabinete, CL-06/014
18.213	Camila Mariana Rodrigues Ferreira	Secretário Parlamentar, SP-3
16.598	Christina do Valle da Silva Lima	Cargo Especial de Gabinete, CL-04
16.944	Cíntia de Conceição Landim	Cargo Especial de Gabinete, CL-15
17.890	Daniel de Sousa Rabelo	Secretário Parlamentar, SP-4
18.235	Francisco Nonato Campos Cordeiro	Secretário Parlamentar, SP-5
16.947	João Batista de Oliveira Castro	Cargo Especial de Gabinete, CL-14
17.745	Jomar Ribeiro de Andrade	Secretário Parlamentar, SP-5
18.160	José Inez Ferreira de Sousa	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
16.965	Jose Wellington Rocha de Oliveira	Secretário Parlamentar, SP-5
17.805	Juliana Granja de Albuquerque	Cargo Especial de Gabinete, CL-04
17.243	Juliana Spindula de Sousa	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
18.147	Kelly Cristina de Souza Ferreira	Cargo Especial de Gabinete, CL-08
18.221	Ludmila Lima de Souza Tyski Techuk	Cargo Especial de Gabinete, CL-04
17.240	Mara Martins dos Santos Silva	Cargo Especial de Gabinete, CL-13
16.958	Mariza Teixeira de Aguiar Oliveira	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
17.888	Sionara Maria Fios Dias	Cargo Especial de Gabinete, CL-01
16.964	Marcos Paulo de Oliveira	Cargo Especial de Gabinete, CL-14
18.225	Adelson Pereira da Silva	Cargo de Natureza Especial, CNE1
17.889	José Ferreira Dantas	Cargo de Segurança Parlamentar, CL-07
17.577	Isanil Francisco Gualberto	Cargo de Segurança Parlamentar, CL-07

Brasília, 02 de julho de 2009.

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

Decisões TCDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4265, DE 30 DE JUNHO DE 2009

PROCESSO Nº 4.927/08

RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA: Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal com vistas a apurar se os métodos utilizados nesses relatórios encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

TCDF/Secretaria das Sessões
Processo: 4927/2008
Folha: ...
Rubrica: ...

URGENTE

Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro RENATO RAINHA, em questão preliminar, submeteu à consideração do Plenário proposição no sentido de que fosse solvenciado o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria objeto do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001, a ser abordada em autos apartados. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento da preliminar. O Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCEIA MACHADO votaram pela não aprovação da referida questão. O Colegiado, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do R/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu pelo não acolhimento da questão suscitada.

Quanto ao mérito do recurso em foco, também houve empate na votação. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCEIA MACHADO seguiram o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo improvinimento do recurso em apreço, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA.

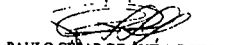
DECISÃO Nº 4056/2009

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do R/TCDF, que acompanhou o Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao recurso manejado pela augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal contra os termos da Decisão nº 2.752/2008 para, em consequência, fixar o entendimento, para fins do limite fixado no art. 20, inc. II, alínea "a", da LRF, de que cabe à CLDF o percentual de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) e ao TCDF o percentual de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento); II - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e ANILCEIA MACHADO. Participaram o Auditor PAIVA MARTINS e o representante do MP/TCDF Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 2009.


LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões


PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente

Fascal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CLDF - FASCAL**

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: José Benício Medeiros de Souza. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência - Ato do CAF nº 04/2009, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em maio de 2009.

Processo n.º 001-000504/2009, Contratado: DIGIMED Diagnósticos por Imagens LTDA. CNPJ 04.403.934/0002-06. Objeto: prestação de serviços radiológicos.

Processo n.º 001-000386/2009, Contratado: SERFA LTDA. CNPJ 03.276.801/0001-72. Objeto: prestação de serviços médicos e psicológicos.

Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as inexigibilidades de licitação de que tratam os referidos processos, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

Brasília, 30 de junho de 2009. Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CLDF - FASCAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: José Benício Medeiros de Souza. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência - Ato do CAF nº 04/2009, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em maio de 2009.

Processo n.º 001-000285/2009, Contratado: Clínica Recanto de Orientação Psicossocial LTDA. CNPJ 01.431.250/0001-49. Objeto: prestação de serviços médicos e psicológicos.

Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as inexigibilidades de licitação de que tratam os referidos processos, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

Brasília, 1º de julho de 2009. Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

Funcal

ATO DO PRESIDENTE Nº 03 DE 2009

O Presidente da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR **MARIA ANTÔNIA CLARA**, do Cargo de Assessor da Divisão de Serviços Gerais, CL-03, da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal. (LP).

2 - NOMEAR **IRANI DA SILVA SANTOS** para exercer o Cargo de Assessor da Divisão de Serviços Gerais, CL-03, da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal. (LP).

Brasília, 02 de julho de 2009.


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 2, DE 2009

O Presidente da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - NOMEAR **ADALGISA GONÇALVES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Gerente de Projeto e Produção, CL-14, na Fundação Câmara Legislativa. (RQ)

2 - NOMEAR **ALESSANDRO DE ARÊA SILVA** para exercer o cargo de Gerente de Eventos, Marketing e Publicidade, CL-14, na Fundação Câmara Legislativa. (RQ)

3 - NOMEAR **ANA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS** para exercer o cargo de Chefe do Setor de Material e Patrimônio, CL-11, na Fundação Câmara Legislativa. (LP)

4 - NOMEAR **CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO** para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, CNE-1, na Fundação Câmara Legislativa. (RQ)

5 - NOMEAR **EDVALDO SANTOS OLIVEIRA** para exercer o cargo de Diretor de Produção, CNE-1, na Fundação Câmara Legislativa. (RQ)

6 - NOMEAR **FABIANO CARVALHO DOS SANTOS** para exercer o cargo de Chefe do Setor de Contabilidade, CL-11, na Fundação Câmara Legislativa. (LP)

7 - NOMEAR **FÁBIO FRANCO AMERICANO** para exercer o cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos e Cadastro de Pessoal, CL-11, na Fundação Câmara Legislativa. (LP)

8 - NOMEAR **FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS** para exercer o cargo de Diretor de Logística, CNE-1, na Fundação Câmara Legislativa. (LP)

9 - NOMEAR **MARIA ANTÔNIA CLARA** para exercer o cargo de Assistente, CL-03, na Fundação Câmara Legislativa. (LP)

10 - NOMEAR **MARIA ROSALICE DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Vice-Presidente, CNE-1, na Fundação Câmara Legislativa. (LP)

11 - NOMEAR **ORLAN SILVA DE ALMEIDA** para exercer o cargo de Gerente de Administração Geral e Execução Orçamentária, CL-14, na Fundação Câmara Legislativa. (LP)

12 - NOMEAR **VERA LÚCIA RODRIGUES ESPINDULA** para exercer o cargo de Gerente do Serviço Jurídico, CL-14, na Fundação Câmara Legislativa. (LP)

Brasília, 30 de junho de 2009.


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Presidente

(republidado por conter incorreções no original publicado no DCL de 1º/7/2009)

Extratos de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO (4º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.000.474/2005 Contrato: n.º 08/2005-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa BRASIL TELECOM S/A (Contratada). Objeto: prorrogar o período de vigência do contrato em destaque pelo período de 06 (seis) meses ou até que seja concluída a licitação correspondente à contratação dos serviços objeto da presente prorrogação e publicado o extrato do respectivo contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Valor mensal: R\$ 3.439,43 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos). Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado LEONARDO MOREIRA PRUDENTE – Presidente e pela Contratada, SOFOCLES MAGALHÃES MONTEIRO. Testemunhas: Antonio Wellington A. Nascimento e Raimundo Sérgio Santos Willock.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2009

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão supracitado, processo nº 001-000.336/2009, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de distribuição de jornais para a CLDF, restou deserto e será repetido oportunamente. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651. Brasília-DF, 02 de julho de 2009.
Bernardo Carvalho Antunes

AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2009

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão supracitado, processo nº 001-000.497/2009, que tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares (oxímetro de pulso, aspirador portátil e eletrocardiógrafo), para a CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da CLDF e disponibilizado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 02 de julho de 2009.
Bernardo Carvalho Antunes

**NOTÍCIAS
ACOMPANHE
O QUE
ACONTECE
NA CÂMARA
LEGISLATIVA.**

**NOTÍCIAS
ATUALIZADAS
NO
PORTAL
DA CLDF**

**ACESSE
www.cl.df.gov.br**

Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2009

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão supracitado, processo nº 001-000.435/2009-CLDF, que tem por objeto o fornecimento de material bibliográfico para a CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 01 de julho de 2009.
Josué Magalhães de Lima

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2009

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do julgamento do pregão supracitado, processo nº 001-000.314/2009-CLDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de jornal para a CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 01 de julho de 2009.
Carlos E. D. Marinho

EXAMES PERIÓDICOS

NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO
COMPAREÇA AO SETOR
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PARA A REALIZAÇÃO
DOS EXAMES PERIÓDICOS ANUAIS

SIMPLES ATITUDE
QUE PODE EVITAR
DANOS À SAÚDE
DO SERVIDOR

ELEGIS

VISITE
A ESCOLA DO LEGISLATIVO
NO SITE OFICIAL
DA CLDF

CONHEÇA AS ATIVIDADES
DE TREINAMENTO
E DE PROJETOS ESPECIAIS

ACESSE:

<http://www.cl.df.gov.br>

DECLAR

Ler o jornal que publica diariamente
nossas leis é exercer a Cidadania

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Você quer se comunicar com a Câmara Legislativa?



Este é mais um canal de comunicação entre o Poder
Legislativo do Distrito
Federal e o cidadão.

Através deste canal, o cidadão poderá fazer
reclamações, denúncias, críticas, elogios,
sugestões e avaliar ações ou
omissões do parlamento.

0800-642-0009

E-mail

ouvidoria@cl.df.gov.br